



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
COORDENAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E
ENGENHARIA DE MATERIAIS



DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 17/2026 - PPGCEM (11.45.30)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Itajubá-MG, 20 de maio de 2026.

*Regulamentação da qualificação das publicações de
discentes de doutorado para a defesa de tese.*

A Assembleia Geral do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais (PPGCEM) da Universidade Federal de Itajubá e da Universidade Federal de Alfenas-MG, de acordo com suas competências regimentais e considerando:

- Regimento do CEPEAD/UNIFEI, Art. 168;
- Deliberação na 1a reunião ordinária de 2026, em 05-05-2026;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios mínimos de qualificação das publicações científicas necessárias à solicitação e à realização da defesa de tese de discentes regularmente matriculados no curso de Doutorado.

Art. 2º Assegurar que a produção científica apresentada pelo(a) doutorando(a) atenda a padrões acadêmicos reconhecidos, garantindo rigor metodológico, relevância científica e aderência às áreas de concentração do programa.

Art. 3º Estabelecer os requisitos da publicação e critérios de qualificação do periódico aceitos para a solicitação da defesa da tese:

I – O(A) discente deverá comprovar, no mínimo, um artigo publicado ou aceito para publicação em periódicos relacionado com a área de Engenharias II;

II - O(A) discente e seu(sua) o(a) orientador(a) deverão constar como coautores(as) do trabalho;

III - A publicação deve estar diretamente relacionada ao tema da tese;

IV - Serão aceitos periódicos com percentil igual ou superior a 40%, cujas fontes serão as bases SCOPUS e ISI Web of Science, considerando o maior deles;

V – A estratificação do periódico será conforme a classificação mais recente no momento da comprovação da publicação.

Art. 4º Uma cópia do artigo ou o comprovante de aceite do artigo deverá ser encaminhada à Secretaria local do PPGCEM junto ao pedido de realização da defesa de tese.

Parágrafo único. Para revistas de acesso aberto, será necessário enviar junto com o comprovante de aceite do artigo o comprovante de pagamento da taxa de publicação.

Art. 5º A critério do(a) discente e do(a) orientador(a), e com anuência do Colegiado Local, um pedido de depósito de patente poderá substituir o artigo como exigência para defesa da tese.

Art. 6º Casos excepcionais serão analisados pelo Colegiado Local do PPGCEM.

Art. 7º Esta norma entra em vigor na data de sua aprovação e aplica-se a todos os discentes ingressantes a partir do semestre subsequente.

(Assinado digitalmente em 21/05/2026 08:53)

RENY ANGELA RENZETTI

COORDENADOR(A) DE PÓS-GRADUAÇÃO

PPGCEM (11.45.30)

Matrícula: ###903#0

Processo Associado: 23088.008693/2026-17

Visualize o documento original em <https://sipac.unifei.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **17**, ano: **2026**, tipo: **DECISÃO ADMINISTRATIVA**, data de emissão: **20/05/2026** e o código de verificação: **64a8c7b2f0**